

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.649, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica – RTP da Amazonas Distribuidora de Energia S/A – AME, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, as Tarifas de Energia – TE e dá outras providências.

[Nota Técnica nº 469/2013-SRE-SRD/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 020/2001, o que consta do Processo nº 48500.000236/2013-64, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 91/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Amazonas Energia – AME, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da AME, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº [1.454](#), de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -19,41% (dezenove vírgula quarenta e um por cento negativos), sendo -6,40% (seis vírgula quarenta por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -13,01% (treze vírgula um por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 2,02% (dois vírgula dois por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da “Parcela B”, nos reajustes tarifários da AME de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da AME de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e em 41,54% (quarenta e um vírgula cinquenta e quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reposicionamento econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 6º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reposicionamento econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6 com vigência no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobrás à AME, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 19.751.582,48 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser repassado pela Eletrobrás à AME, no período de competência de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela AME, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da AME compreende o período entre as 20 horas e as 22 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da AME a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 21 horas e as 23 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.10.2013, seção 1, p. 92, v. 150, n. 212.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A. - AME

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	5,41	9,78	221,24	236,24	251,24	6,18	10,65	258,79
			FP	1,48	9,78	129,22	144,22	159,22	1,70	10,65	151,13
	AZUL APE	NA	P	5,41	9,04	0,00	0,00	0,00	6,18	10,65	0,00
			FP	1,48	9,04	0,00	0,00	0,00	1,70	10,65	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,61	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	14,32	30,16	221,24	236,24	251,24	16,36	34,63
FP				4,77	30,16	129,22	144,22	159,22	5,45	34,63	151,13
AZUL APE		NA	P	14,32	29,42	0,00	0,00	0,00	16,36	34,62	0,00
			FP	4,77	29,42	0,00	0,00	0,00	5,45	34,62	0,00
VERDE		NA	NA	4,77	0,00	0,00	0,00	0,00	5,45	0,00	0,00
			P	0,00	375,58	221,24	236,24	251,24	0,00	430,50	258,79
VERDE APE		NA	FP	0,00	30,16	129,22	144,22	159,22	0,00	34,63	151,13
			NA	4,77	0,00	0,00	0,00	0,00	5,45	0,00	0,00
VERDE APE		NA	P	0,00	374,83	0,00	0,00	0,00	0,00	430,49	0,00
			FP	0,00	29,42	0,00	0,00	0,00	0,00	34,62	0,00
CONVENCIONAL		NA	NA	15,08	30,16	136,89	151,89	166,89	17,23	34,63	160,10
GERAÇÃO		NA	NA	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,61	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B. - AME

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	295,12	221,24	236,24	251,24	0,00	339,40	258,79
				INT	0,00	202,78	129,22	144,22	159,22	0,00	233,57	151,13
				FP	0,00	110,45	129,22	144,22	159,22	0,00	127,73	151,13
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	139,96	136,89	151,89	166,89	0,00	161,57	160,10
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	139,22	136,89	151,89	166,89	0,00	161,57	160,10
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	193,57	145,11	154,95	164,79	0,00	222,61	169,74
				INT	0,00	133,00	84,76	94,60	104,44	0,00	153,20	99,13
				FP	0,00	72,44	84,76	94,60	104,44	0,00	83,78	99,13
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	91,80	89,78	99,62	109,46	0,00	105,97	105,01
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	193,57	145,11	154,95	164,79	0,00	222,61	169,74
				INT	0,00	133,00	84,76	94,60	104,44	0,00	153,20	99,13
				FP	0,00	72,44	84,76	94,60	104,44	0,00	83,78	99,13
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE	NA	0,00	91,80	89,78	99,62	109,46	0,00	105,97	105,01

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			ELETRIFICAÇÃO RURAL									
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	177,07	132,74	141,74	150,74	0,00	203,64	155,28
				INT	0,00	121,67	77,53	86,53	95,53	0,00	140,14	90,68
				FP	0,00	66,27	77,53	86,53	95,53	0,00	76,64	90,68
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	83,98	82,13	91,13	100,13	0,00	96,94	96,06
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	336,74	221,24	236,24	251,24	0,00	387,11	258,79
				INT	0,00	227,76	129,22	144,22	159,22	0,00	262,19	151,13
				FP	0,00	118,77	129,22	144,22	159,22	0,00	137,28	151,13
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	139,96	136,89	151,89	166,89	0,00	161,57	160,10
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	75,45	73,80	81,89	89,97	0,00	87,10	86,31
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	82,45	80,64	89,48	98,31	0,00	95,18	94,32

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na Tabela 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada;

APE = autoprodução;

BVD = bandeira verde;

BAM = bandeira amarela;

BVM = bandeira vermelha.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO. – AME

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	Norma Legal
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW) MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010). - AME

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,07	7,26	14,51	43,59
II - Aferição de medidor	6,54	10,89	14,51	72,66
III - Verificação de nível de tensão	6,54	10,89	13,07	72,66
IV - Religação normal	5,79	7,98	23,96	72,66
V - Religação de urgência	29,05	43,59	72,66	145,33
VI - Segunda via de fatura	2,16	2,16	2,16	4,35
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,16	2,16	2,16	4,35
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,07	7,26	14,51	43,59
IX - Desligamento programado	29,05	43,59	72,66	145,33
X - Religação programada	29,05	43,59	72,66	145,33
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,07	7,26	14,51	43,59
XII - Comissionamento de obra	15,21	21,77	43,54	130,77
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,07	7,26	14,51	43,59
XVI - Custo administrativo de inspeção	83,87	125,83	209,77	2.796,73

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010). - AME

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3
K	98,68	64,71	59,23	98,68	70,86	20,06
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	7,38	4,84	4,43	7,38	5,30	1,50
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	376.183.725,17					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,68%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	325.860.227,09					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012). - AME

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	16,29	6,09
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,30	1,50
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%	
PARCELA B TARIFA (R\$)	367.145.212,28	
PD Médio	1,11	
β	4,13%	

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS. - AME

DESCRIÇÃO	R\$
SUBSIDIO RURAL	537.109,13
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	527.613,05
TOTAL	1.064.722,18